Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2021

DO PRESIDENTE DA CMC – INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

PROMULGADA
Resolução Nº 250 / 2022
VISTO

DATA: 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Resolução nº 250/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 30 / 11 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 30 / 11 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2021
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 11 / 2021
1º Secretária

Institui a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

A Câmara Municipal resolve:

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 03 / 2022
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 11 / 2021
1º Secretária

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao planejamento estratégico, programas, projetos e processos deste Poder.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Apetite a Risco: nível de risco que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) está disposto a aceitar;

II – Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

III – Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV – Evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

VI – Gestor de Riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

VII – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – Oportunidade: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

IX – Risco: possibilidade de ocorrência de que um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

X – Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pela Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

XI – Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do Poder Legislativo do Município de Cabedelo (PB) relacionadas à gestão de riscos;

XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente instituído e composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, para tratar de questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – Plano de Gestão de Risco: documento que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4° A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal observará:

I – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;

II – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;

III – a aplicação de forma contínua e integrada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;

IV – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão;

V – o alinhamento ao perfil de risco da Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

VI – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 5° A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por objetivos:

I – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;

II – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;

IV – otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;

V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do planejamento estratégico, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6° A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

II – Mapeamento dos processos: levantamento de todos os setores do órgão, em conjunto com a participação efetiva de seus servidores diretamente ligados aos processos;

III – Identificação de Riscos: efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na avaliação de riscos;

VII – Tratamento dos Riscos: determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7° São diretrizes para a gestão de riscos da Câmara Municipal:

I – a integração ao processo de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional;

II – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado pela Alta Administração.

Art. 8° O Processo de Gestão de Riscos da Câmara Municipal deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

§ 1° O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2° A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3° A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4° A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5° O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6° O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7° A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8° A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9° São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da Câmara Municipal:

I – a Presidência;

II – demais membros da Mesa Diretora;

III – o Comitê de Gestão de Riscos;

IV – os responsáveis pelos setores;

V – os gestores dos Riscos.

§ 1° Compete a Alta Administração definir a Política de Gestão de Riscos e suas alterações, o Plano de Gestão de Riscos, avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco.

§ 2° Compete aos membros da Mesa Diretora aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 3° Compete ao Comitê de Gestão de Riscos manter atualizada a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a Alta Administração.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

§ 4° Compete aos responsáveis pelos setores gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 5° Compete aos Gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será implantada de forma gradual e continuada, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar.

Art. 12. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 29 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

JUSTIFICATIVA.

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO que em 2021 uma Consultoria Técnica Especializada está promovendo o processo de execução das "Boas Práticas de Governança", abrangendo a elaboração de manuais, guias práticos, cartilha de serviços e desenvolvimento de rotinas e processos padronizados, compreendendo um conjunto de elementos necessários, em consonância com o modelo proposto de "Boas Práticas de Governança" para a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de conformidade com as necessidades desse Poder.

CONSIDERANDO a importância premente de implantação das "Boas Práticas de Governança" alinhada aos esforços que estão sendo depreendidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de estimular e fomentar ações para toda a administração pública brasileira, voltada para melhorias do serviço público, estabelecendo princípios, diretrizes e práticas no tema, caracterizando-se como um importante passo no aprimoramento dessas organizações;

CONSIDERANDO que um dos princípios das "Boas Práticas de Governança" consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

CONSIDERANDO que as "Boas Práticas de Governança" depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas,

CONSIDERANDO todo o exposto acima, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 29 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Resolução nº 009/2021)
(Do Presidente da CMC)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/04/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2022)
(Do Presidente da CMC)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/04/22.

Thayane

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 13/04/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/04/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2021

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. André Coutinho.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 009/2021**, da lavra do ilustre Ver. Presidente André Coutinho, que "INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Presidente da Casa, Ver. André Coutinho, tem por escopo instituir a Política de Gestão de Riscos da CMC, a fim de garantir a aderência aos princípios, as diretrizes e as boas práticas da Governança Organizacional.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura é de competência de iniciativa privativa do Presidente desta Casa Legislativa, conforme preconizado no item 2, da alínea "a", do inciso II, do § 1° do art. 19 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, sobretudo, por tratar-se de assunto de economia interna desta Casa Legislativa e dos serviços administrativos, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do art. 91, do da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Urge aqui salientar, por oportuno, a importância premente de implantação das "Boas Práticas de Governança" alinhada aos esforços que estão sendo depreendidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de estimular e fomentar ações para toda a administração pública brasileira, voltada para melhorias do serviço público, estabelecendo princípios, diretrizes e práticas no tema, caracterizando-se como um importante passo no aprimoramento dessas organizações. Essas ações dependem da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas.

Destaco ainda, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que trouxe mudanças e novidades para auxílio no planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, funcionando como um poder/dever dos gestores a aplicação do plano de contratações, conforme se verifica no parágrafo único do art. 11 da mencionada norma:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

> ***Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.***
>
> GRIFOS NOSSOS.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução nº 009/2021**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Ver. EDVALDO NETO
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 142

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução nº 009/2021**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 04 / 22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 009/2021 – Do Presidente da CMC - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 17 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 009/2021)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17/05/2022.

Em, 18/05/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/05/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

OFÍCIO GPC/SL N° 346/2022.

Cabedelo (PB), em 18 de maio de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** as **Resoluções n°s. 246, 247, 248, 249, 250 e 251/2022**, promulgadas e publicadas por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Roseily Ferreira Neves Cabral
23/05/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 deLOM)
Dia: 18 / 05 / 2022
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 A 27/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18 R

RESOLUÇÃO Nº 250 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2° A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao planejamento estratégico, programas, projetos e processos deste Poder.

Art. 3° Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Apetite a Risco: nível de risco que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) está disposto a aceitar;

II – Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

III – Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV – Evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

VI – Gestor de Riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VII – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – Oportunidade: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

IX – Risco: possibilidade de ocorrência de que um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

X – Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pela Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

XI – Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do Poder Legislativo do Município de Cabedelo (PB) relacionadas à gestão de riscos;

XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente instituído e composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, para tratar de questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – Plano de Gestão de Risco: documento que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4° A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal observará:

I – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;

II – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;

III – a aplicação de forma contínua e integrada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;

IV – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão;

V – o alinhamento ao perfil de risco da Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

VI – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 5° A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por objetivos:

I – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;

II – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;

IV – otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;

V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do planejamento estratégico, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6° A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 218

II – Mapeamento dos processos: levantamento de todos os setores do órgão, em conjunto com a participação efetiva de seus servidores diretamente ligados aos processos;

III – Identificação de Riscos: efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na avaliação de riscos;

VII – Tratamento dos Riscos: determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7° São diretrizes para a gestão de riscos da Câmara Municipal:

I – a integração ao processo de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional;

II – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado pela Alta Administração.

Art. 8° O Processo de Gestão de Riscos da Câmara Municipal deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

§ 1° O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2° A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3° A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4° A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5° O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6° O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7° A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8° A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9° São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da Câmara Municipal:

I – a Presidência;

II – demais membros da Mesa Diretora;

III – o Comitê de Gestão de Riscos;

IV – os responsáveis pelos setores;

V – os gestores dos Riscos.

§ 1° Compete a Alta Administração definir a Política de Gestão de Riscos e suas alterações, o Plano de Gestão de Riscos, avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco.

§ 2° Compete aos membros da Mesa Diretora aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 3° Compete ao Comitê de Gestão de Riscos manter atualizada a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a Alta Administração.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

§ 4° Compete aos responsáveis pelos setores gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 5° Compete aos Gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será implantada de forma gradual e continuada, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar.

Art. 12. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 A 27 DE MAIO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.215 — De 26 de maio de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.131.000,00 (Hum milhão, cento e trinta e um mil reais), destinado à desapropriação do imóvel para construção de uma creche Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1005.1072 – ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
154110 – Complementação da União do VAAF
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 1.131.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto nesta Lei e sua alteração no PPA- 2022-2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CABEDELO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/2022/PROCON

O Secretário-Geral deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42, §2º, do Decreto 2.181/1997, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por carta registrada das partes reclamadas, abaixo qualificadas, pelo presente, determina a fixação desse edital nas dependências internas de sua sede, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como a divulgação, no Diário Semanal do Município, para tornar pública as seguintes **NOTIFICAÇÕES:**

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.19-0000156
PARTE RECLAMANTE: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
PARTE RECLAMADA: FUNKO POP BRASIL LTDA (CNPJ nº 28.817.929/0001-27)

Fica a parte reclamada, **FUNKO POP BRASIL LTDA**, na pessoa de seu representante legal, ciente da decisão administrativa de 1ª grau que julgou **PROCEDENTE** a reclamação em epígrafe, determinando o pagamento de multa por violação a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão. Caso não recorra ou não comprove o pagamento da multa, será emitida a certidão de dívida ativa, com a consequente execução judicial do crédito.

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.19-0000182
PARTE RECLAMANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO
PARTES RECLAMADAS: RR ESTUDIO AUDIO LTDA (CNPJ nº 05.794.384/0001-85).

Fica a parte reclamada, **RR ESTUDIO AUDIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, ciente da decisão administrativa de 2º grau que deu **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa reclamada, modificando em todos os termos a decisão proferida pelo **PROCON.**

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.21-0000424
PARTE RECLAMANTE: THAUANNA DA SILVA GONÇALVES
PARTE RECLAMADA: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A (CNPJ nº 10.760.260/0001-19)

Fica a parte reclamada, **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, na pessoa de seu representante legal, ciente do interesse da parte reclamante em receber o reembolso integral do valor que foi pago pelo serviço, nos termos das petições de fl. 7[illegible] e 73, juntadas aos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cabedelo, 26 de maio de 2022.

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON

Rua Inácio da Silva Oliveira, nº 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CNPJ: 58163-376 - Telefone: (83) 3256-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código FC8C-D7A6-BF52-A2B

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CABEDELO

CONTROLE SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.º 156 de 13 de Maio de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do ano de 2022, realizada, no dia 13/05/2022, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.689 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei Nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 913 de 22/04/2022, que declarou o Encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Remanejamento dos saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados para enfrentamento da Epidemia do COVID 19, constante no Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no Valor de R$ 779.189,46 (setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos, destinados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde - (custeio) e de R$ 96.857,00 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) no bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - (investimento), para custeio das despesas com ações e serviços de saúde pública, dentro dos seus respectivos blocos: bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde - (custeio); e bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - (investimento).

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data do sua publicação.

Ivaldo Pinto de Lemos Neto
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.º 156 de 13 de Maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-Pb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas apresentados no relatório deverão ser publicadas anualmente no sítio eletrônico desta Casa, contendo no mínimo:

I - a consolidação dos resultados alcançados; e

II - a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º Considera-se Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas.

Art. 4º O Plano de Integridade da Câmara Municipal será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Integridade da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Data: 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º O Plano de Integridade da Câmara Municipal tem por objetivo:

I - apoiar a cultura da integridade na sua estrutura e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II - zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores com que se relaciona.

IV - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

V - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI - contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

VII - incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental;

VIII - incentivar à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

IX - apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias com organizações da sociedade civil;

X - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação, e;

XI - regulamentar os programas e ações relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Data: 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 250 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao planejamento estratégico, programas, projetos e processos deste Poder.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Apetite a Risco: nível de risco que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) está disposto a aceitar;

II – Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

III – Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV – Evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VI – Gestor de Riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VII – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – Oportunidade: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

IX – Risco: possibilidade de ocorrência de que um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

X – Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pela Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

XI – Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do Poder Legislativo do Município de Cabedelo (PB) relacionadas à gestão de riscos;

XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente instituído e composto de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, para tratar de questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – Plano de Gestão de Risco: documento que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal observará:

I – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;

II – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;

III – a aplicação de forma contínua e integrada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;

IV – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão;

V – o alinhamento ao perfil de risco da Câmara Municipal de Cabedelo (PB);

VI – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por objetivos:

I – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;

II – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;

IV – otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;

V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do planejamento estratégico, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

II – Mapeamento dos processos: levantamento de todos os setores do órgão, em conjunto com a participação efetiva de seus servidores diretamente ligados aos processos;

III – Identificação de Riscos: efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na avaliação de riscos;

VII – Tratamento dos Riscos: determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos da Câmara Municipal:

I – a integração ao processo de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional;

II – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado pela Alta Administração.

Art. 8º O Processo de Gestão de Riscos da Câmara Municipal deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da Câmara Municipal:

I – a Presidência;

II – demais membros da Mesa Diretora;

III – o Comitê de Gestão de Riscos;

IV – os responsáveis pelos setores;

V – os gestores dos Riscos.

§ 1º Compete a Alta Administração definir a Política de Gestão de Riscos e suas alterações, o Plano de Gestão de Riscos, avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco.

§ 2º Compete aos membros da Mesa Diretora aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 3º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos manter atualizada a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a Alta Administração.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 4º Compete aos responsáveis pelos setores gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 5º Compete aos Gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será implantada de forma gradual e continuada, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar.

Art. 12. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
PIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 81 da LOM)
Dia 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 251 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º Considera-se Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração e que será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da edilidade.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00205/2021 da CONCORRÊNCIA 00002/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO A SEREM PRESTADOS POR AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CONCORRÊNCIA 00002/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00205/2021 – SALA 10 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.670.503/0001-77, OBJETIVO DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o valor do contrato nº 00205/2021 em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passando o de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), resultando no acréscimo de aproximadamente, 25% sobre o valor inicial O presente termo encontra amparo no art.65, I alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 09 de maio de 2022.
LEANDRO BORBA GOMES – Secretário Municipal de Comunicação Social e Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00069/2021 da PP 00035/2020

OBJETO Contratação de empresa especializada em Serviços especializados de saneamento cadastral e suporte aos processos tributários de IPTU e ITBI do Município, para atender as necessidades da Secretaria da Receita PP 00035/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00059/2021 – DÁRIO ALVES DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 518.292.074-15, OBJETIVO DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Em atenção a solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 15.477/2022, reajusta-se o valor do contrato nº 59/2021, pelo IPCA, a fim de recompor as perdas inflacionárias, passando o valor dos serviços pendentes de execução nesta data, de R$ 1.254.496,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais) para R$ 1.424.988,39 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo apresentado no Despacho 21 do referido memorando. O presente termo encontra amparo no art.3º, § 1º da Lei 10.192/2001 c/c art.65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 09 de maio de 2022.
YUSSEF ASÉVEDO DE OLIVEIRA – Secretário da Receita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2022 da DV 00001/2022

OBJETO Contratação de Empresa especializada na Confecção, Implantação, administração e manutenção de Cartão de benefícios Sociais para os beneficiários do PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO, com objetivo de compras de alimentos em estabelecimentos comerciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DV 00001/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00039/2022 – SINCONCARD ADMINISTRADOR E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00, OBJETIVO DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo a cláusula nona do contrato nº 39/2022, que trata das obrigações da empresa contratada, no sentindo de incluir a alínea "i", incluindo a seguinte obrigação: creditar mensalmente, para cada beneficiário do programa "Alimentar Cabedelo" o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), em até 48 horas, após o depósito ou pagamento da fatura por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo. O presente termo encontra amparo no art.65, caput da Lei 10.192/2001 c/c art.65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 24 de maio de 2022.
CYNTHIA DENIZE S. CORDEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00059/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00059/2022, que objetiva: Aquisição de camisas para uso dos servidores do Programa Desenvolver Cabedelo e da Secretaria de Industria e Comércio durante o evento da Semana do MEI – ano 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R$ 1.470,00.

Cabedelo - PB, 13 de Maio de 2022
FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE O. SOBRINHO - Secretário de Ind., Comércio e Portos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de camisas para uso dos servidores do Programa Desenvolver Cabedelo e da Secretaria de Industria e Comércio durante o evento da Semana do MEI – ano 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00059/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS Projeto/Atividade: 11.334.1017 2168 – PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 002292 3390.39.99–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 99 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00314/2022 - 14.05.22 - SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R$ 1.470,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00061/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00061/2022, que objetiva: Constitui objeto da presente contratação: Contratação de consultoria contábil a microempreendedores individuais no plano de negócio gerencial e comercial inscritos no programa Desenvolver Cabedelo – Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIMONE AGUIAR DA SILVA - R$ 16.550,04.

Cabedelo - PB, 24 de Maio de 2022
FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE O. SOBRINHO - Secretário de Ind., Comércio e Portos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: Contratação de consultoria contábil a microempreendedores individuais no plano de negócio gerencial e comercial inscritos no programa Desenvolver Cabedelo – Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00061/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS Projeto/Atividade: 11.334.1017 2168 – PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 002292 3390.39.99–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 99 – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 24/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00372/2022 - 24.05.22 - SIMONE AGUIAR DA SILVA - R$ 16.550,04.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de purificadores de água e velas de filtragem, visando atender às necessidades das diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2021 Unidade Orçamentária: 02.050 – CONTROLADORIA GERAL Projeto Atividade: 04.124.2002.2011– MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00315/2022 - 13.05.22 - VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - R$ 952,38